



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0830/2025

**“Institui, no calendário escolar das unidades escolares públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, o "Dia R - Educar para Não Repetir, Lembrar para Não Errar", como data de mobilização permanente de combate ao racismo e de valorização das identidades negras e indígenas, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que institui o “Dia R - Educar para Não Repetir, Lembrar para Não Errar” no calendário escolar das unidades escolares públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover ações permanentes de combate ao racismo e de valorização das identidades negras e indígenas, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado, a ser celebrado anualmente no dia 13 de maio.

Na Justificação, em resumo, o autor destacou que:

A instituição de uma data voltada à reflexão e à conscientização nas escolas visa fortalecer a educação para a igualdade racial, promovendo o respeito à diversidade e prevenindo práticas discriminatórias. A iniciativa busca contribuir para a formação de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva, por meio de ações educativas contínuas.

A matéria foi lida no Expediente em Sessão Plenária dessa Casa



Legislativa e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado o Relator, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

## II- VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, não se verifica qualquer afronta às Constituições Federal e Estadual. Ao contrário, a proposição encontra amparo direto nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como nos objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.

Destaca-se, ainda, que a Constituição Federal confere especial proteção à igualdade racial, estabelecendo, em seu art. 3º, inciso IV, como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como prevendo, no art. 5º, inciso XLII, que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível. Nesse contexto, a iniciativa de instituir data de mobilização no ambiente escolar mostra-se compatível com as diretrizes



constitucionais, especialmente no âmbito da educação e da promoção dos direitos fundamentais.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo que a proposição atende a todos os requisitos para tramitação nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0830/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator